



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

ROL DAS INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS

Ano: 2016

Código de Indexação - CIDIC	Data de Produção	Data de Desclassificação	Razões da Desclassificação	Categoria¹	Dispositivo Legal²	Grau de Sigilo	Assunto do documento
23036.002657/2013- 22.R.07.13/12/2011.12/12/2016.N	13/12/2011	12/12/2016	Decurso do prazo	07	IX	Reservado	Relatório de Auditoria Interna nº 4/2011

REFERÊNCIAS:

1 – Categoria

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO
01	Agricultura, Extrativismo e Pesca	10	Indústria
02	Ciência, Informação e Comunicação	11	Justiça e Legislação
03	Comércio, Serviços e Turismo	12	Meio Ambiente
04	Cultura, Lazer e Esporte	13	Pessoa, Família e Sociedade
05	Defesa e Segurança	14	Relações Internacionais
06	Economia e Finanças	15	Saúde
07	Educação	16	Trabalho
08	Governo e Política	17	Transporte e Trânsito
09	Habitação, Saneamento e Urbanismo		

2 – Dispositivo Legal

Decreto nº 7.724/2012:

Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

* Acrescenta-se a esse Dispositivo Legal os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012:

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.